

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024

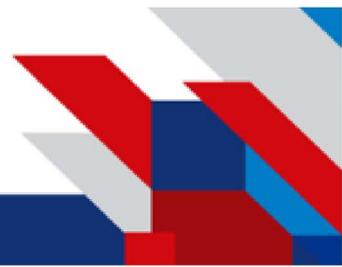
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2024 às 08:00h

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, item 10 do respectivo edital, e art. 164, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas razões expostas abaixo:

Em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questão que necessita de revisão, antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a presente contratação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 10.1, do respectivo edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do certame. Vejamos:





“(...) 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

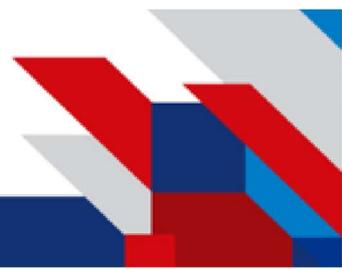
Acrescenta ainda o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21 que:

“(...)Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A contagem do prazo para impugnação se faz nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 27 de fevereiro de 2024, às 08:00, para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

II - DOS FATOS





A presente impugnação tem como escopo a constatação de irregularidades que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos seguintes termos.

Contudo, a presente licitação foi instaurada pela Prefeitura Municipal do Tocantins, Estado de Minas Gerais, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, conforme proposta/convênio: 2519/2023 - 1371002233/2023 registrado no SIGCON, para atender as demandas de coleta de lixo doméstico nas vias públicas e localidades rurais do Município de Tocantins, conforme especificações descritas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que o objeto descrito no item 2.1 encontra-se raso e incompleto, impossibilitando a análise e oferecimento de proposta com o equipamento correto. Salientamos que é de fundamental importância que este descritivo mencione sobre, demais parâmetros adicionais e acessórios que devem acompanhar o mesmo, descrição mínimas etc.

Segue abaixo imagem dos descritivos incompletos (com rasas característica técnicas):

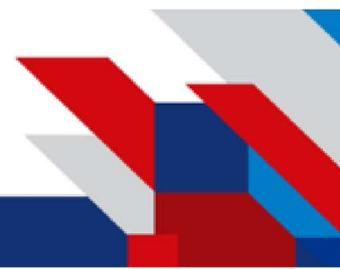
2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, conforme proposta/convênio: 2519/2023 - 1371002233/2023 registrado no SIGCON, para atender as demandas de coleta de lixo doméstico nas vias públicas e localidades rurais do Município de Tocantins, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor
01	Caminhão compactador de lixo. Especificações técnicas: 1(um) caminhão, zero km, implementado com compactador de lixo de 15m³, 4x2, ano/modelo mínimo 2022/2023, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 250cv, torque mínimo de 900NM, com ar-condicionado, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Unid	1	759.666.67

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição da tabela acima, o fornecimento do objeto licitado deve ser conforme especificação neste termo de referência.





III - DO MERITO

III.I – DO DESCRITIVO RASO

Quanto ao objeto do item 2.1 (CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO), percebe-se seu descritivo raso, sem as especificações detalhadas, verificamos que este amplia exacerbadamente o número de interessados e licitantes que possam vir a ofertar equipamentos que não atendem a finalidade desejada, descaracterizando a isonomia do certame, princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância, pela amplitude de propostas que este certame poderá receber.

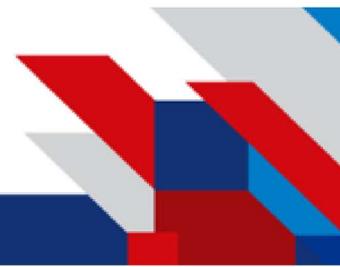
Havendo muita amplitude no descritivo, que sequer estabelece características mínimas para o equipamento objeto da contratação. Motivo este, que RESULTA ampliação exacerbada de concorrentes com diferentes tipos de equipamentos, sendo que a grande maioria deles não tem condições de atender a demanda desta municipalidade.

III.II – DA SUGESTÃO DO DESCRITIVO

A título exemplificativo de especificações técnicas, trazemos à baila um exemplo de memorial descritivo completo. Note que o edital deixa de fornecer aos licitantes informações mínimas necessárias para a elaboração das propostas, deixando apenas um descritivo raso e superficial. Diante disso, pode haver uma empresa que oferte um equipamento com especificações como as descritas a seguir e outra com equipamentos com características e qualidade menores, o que consequentemente prejudica a ampla concorrência.

Humildemente, sugerimos a seguinte alteração do descritivo do item 2.1, Anexo I - Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$
01	Caminhão compactador de lixo. Especificações técnicas: 1(um) caminhão, zero km, implementado com compactador de lixo de 15m ³ , 4x2, ano/modelo mínimo 2022/2023, cabine em aço, diesel, motor 4	Unid.	01	R\$ 759.666,67



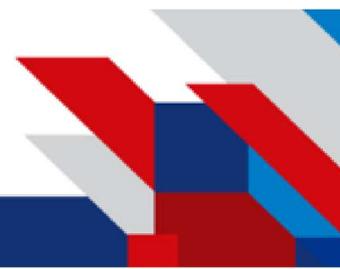


cilindros, potência mínima de 250cv, torque mínimo de 900NM, com ar-condicionado, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Compactador com as características mínimas:

a) Caixa de Carga:

- Caixa de carga deverá ser moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS, em chapa única, com espessura de 4,25mm, com qualidade ASTM A 36
- Caixa de carga possui capacidade volumétrica mínima de 15m³ (Quinze metros cúbicos) de resíduos compactados, dentro da caixa de carga.
- A Caixa de carga possui quadro dianteiro e traseiro, externos, em perfil U com abas paralelas, o que garante o total esquadrejamento e resistência da mesma;
- Caixa é dotada de barra de proteção lateral (para segurança), fabricada em chapa de aço, fixado por meio de parafusos, o que viabiliza uma facilidade no ato da manutenção do chassi/caminhão;
- Reservatório de óleo hidráulico com capacidade para 120 (cento e vinte) litros, com formato elíptico, com filtro de sucção e filtro de retorno. Tal reservatório de óleo hidráulico é posicionado no quadro dianteiro externo superior da caixa de carga; o que proporciona maior pressão de sucção à bomba hidráulica;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos sem costura;
- Mangueiras hidráulicas do equipamento de alta qualidade e apropriadas a suportar as pressões do equipamento;
- Dotada de escada lateral de acesso à caixa de carga;
- Saia traseira da caixa de carga é fabricada em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (#3/16), com qualidade ASTM A 36.
- Teto da caixa de carga é fabricado em chapa de aço, com espessura de 3,35mm, com qualidade ASTM A 36.
- Assoalho da caixa de carga é fabricado em chapa de aço, com espessura de 4,25 mm, com qualidade ASTM A 36.
- A caixa de carga possui painel frontal com altura suficiente (350mm), fabricada em chapa de aço, para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;





- O chassi e o assoalho da caixa de carga são reforçados com longarinas e travessas em perfil “U”, cujas travessas compreende na totalidade longitudinal do assoalho, com sistema de travamento em mão francesa; O chassi do equipamento é fabricado em chapa de aço com espessura de 4,25mm e de alta qualidade;

- A caixa de carga em relação à tampa traseira deverá ter ângulo de inclinação mínimo de 75°; o que proporciona uma melhor distribuição de carga do conjunto, bem como o melhor aproveitamento da capacidade de carga do eixo dianteiro; (o referido ângulo de inclinação é informado, entre o assoalho da caixa de carga e o quadro traseiro da caixa de carga – quadro este, que recebe o acoplamento da tampa traseira);

b) Tampa traseira / Porta traseira:

- O compartimento de carga traseiro possui capacidade volumétrica de 2,0m³ (Dois metros cúbico).

- Fundo do compartimento de carga traseiro em chapa de aço, com espessura de 4,76 mm (# 3/16”), com qualidade ASTM A 36;

- Laterais superiores internas da tampa traseira são fabricadas em chapa de aço com espessura de 4,76mm (#3/16”), com ASTM A 36;

- Laterais inferiores da tampa traseira são fabricadas em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16”), com qualidade ASTM A 36;

- Trilhos da placa transportadora são fabricados em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16”) com qualidade ASTM A 36;

- O levantamento da tampa traseira é realizado por meio de 2 (dois) cilindros hidráulicos externos com hastes cromadas, localizados um em cada lado da tampa traseira,

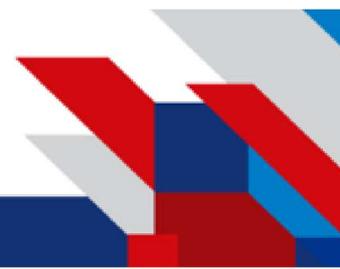
- A tampa traseira é dotada de todas as exigências do CONTRAN, tais como:

- lanternas de sinalização traseira, como luz de freio, farolete e luz de ré, independentes e acomodadas com suporte de proteção metálica (proteção de lanterna traseira);

- Dotado de sinalizador intermitente rotativo “giroflex” em LED.

- O compartimento de carga traseiro é dotado de iluminação para trabalhos noturnos (no mínimo duas lanternas);

- Tampa traseira possui 01 (uma) calha intermediária para captação de chorume, localizada





entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade mínima para 100 (cem) litros;

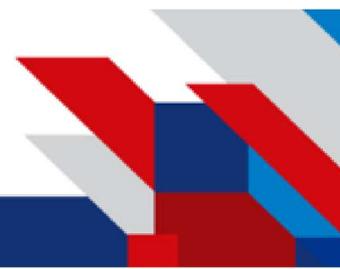
- O equipamento possui dispositivo mecânico de segurança (trava mecânica de segurança), para realização de trabalhos de manutenção; dispositivo este que consiste a permanência da tampa traseira aberta, sendo esta trava mecânica no cilindro de levantamento da tampa traseira ou através de varão de apoio da tampa na caixa de carga; sendo que deverá ter a trava nos dois lados do equipamento;
- Tampa traseira deverá possuir borracha de vedação (tipo "C"), na sua parte inferior e nas laterais da mesma, compreendendo em $\frac{3}{4}$ do total da tampa traseira; o que garante a total estanqueidade;
- Estribo traseiro é fabricado em chapa de aço expandida "Tipo Grelha", com suas laterais arredondadas e corrimão em toda a extensão da parte traseira, para transporte de até 4 (quatro) garis; possui também, corrimão nas laterais, do tipo elíptico e central;

Relação de compactação / Índice de compactação:

- O equipamento ora ofertado, proporciona uma relação de compactação de até de 450 Kg/m³ de lixo compactado;

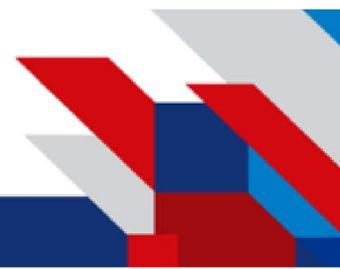
c) Sistema de compactação:

- O sistema de compactação é realizado por meio de 2 (duas) placas; uma placa transportadora e uma placa compactadora, acionadas por 2 (dois) cilindros hidráulicos internos em cada uma das placas, com hastes cromadas e de dupla ação;
- Os cilindros hidráulicos da placa transportadora (placa que corre no trilho) possui diâmetro de 3.1/2".
- Os cilindros hidráulicos da placa compactadora possui diâmetro de 3.1/2"
- Face frontal da placa compactadora é fabricada em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16") com qualidade ASTM A 36;
- Face frontal da placa transportadora é fabricada em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16") com qualidade ASTM A 36.
- A placa transportadora é dotada de guias articuladas com patins (02 de cada lado da placa), fabricados de polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW), auto lubrificante, de fácil manutenção e reposição, garantindo movimentação suave e silenciosa;





<ul style="list-style-type: none">• Pinos de articulação das placas são em aço SAE 1045;• Dotado de sistema de segurança para parada do ciclo de compactação a qualquer instante;• Dotado de comando hidráulico traseiro de 02 vias, sendo: 02 vias com destrave automático para acionamento das placas (transportadora e compactadora) no ciclo de compactação;• O comando hidráulico dianteiro é dotado de sistema de compactação inteligente, para proporcionar uma compactação homogênea dos resíduos do início até a completa carga da caixa; <p>d) Sistema de descarga / Ejeção do lixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de descarga é realizado por meio de escudo ejetor, com espessura de 3,35 mm, acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada; posicionado paralelamente ao assoalho da caixa de carga. <p>e) Deverá ser dotado de:</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento possui sistema de aceleração eletrônico inteligente para motores, com pressostato de acionamento, o qual proporciona uma maior velocidade na compactação e descarga, por meio do aumento da rotação do motor; o que proporciona o uso adequado de combustível em função da compactação com o veículo parado;• Válvula limitadora de aceleração do motor;• Paralamas com pára barros de borracha;• Suporte para acomodação de pás e vassouras;• Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;• Dotada de sirene de movimento de marcha ré, para segurança nas operações;• Totalmente soldado pelo processo de solda MIG com arame, de forma contínua, para impedir vazamentos, oxidação precoce e consequentemente danos à pintura;• Adesivos reflexivos, conforme instrução do CONTRAN;• Bomba hidráulica de engrenagens;• Pintura com tinta “PU – POLIURETANO”, garantido maior vida útil;• Equipamentos a serem instalados em chassis / caminhões, toco (4x2);			
---	--	--	--





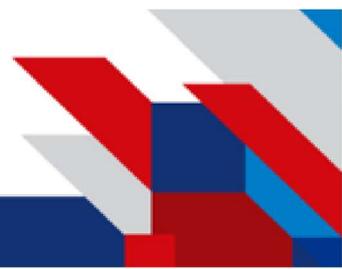
IV – DO DIREITO

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual deve ser revisado o descritivo do objeto descrito no item 2.1, do Anexo I – Termo de Referência, para melhor





atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

Ainda, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, as compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido, conforme se observa:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

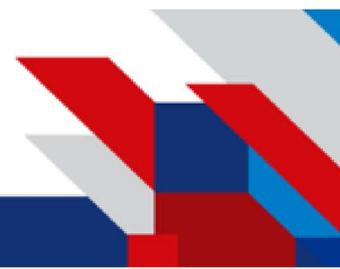
a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;





- f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) *critérios de medição e de pagamento;*
- h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) *adequação orçamentária; (grifo nosso)”*

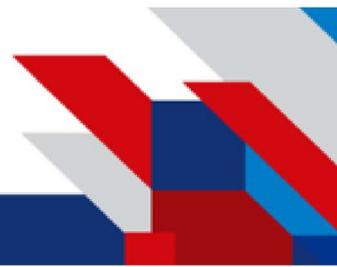
Acrescenta ainda o § 1º, inciso I, artigo 40, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

*I - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;”*

Ademais, sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a





Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

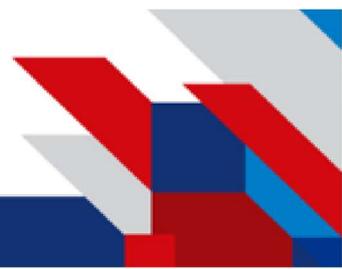
E mais,

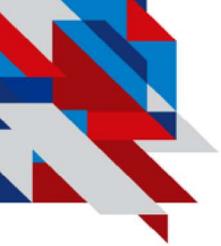
Na medida em que o indigitado item 2.1, do respectivo edital, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente rasa e comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, sendo que a administração pública ao publicar o presente edital como está, irá restringir o princípio da igualdade consubstanciado no Art. 37, XXI da Constituição da República:

"Art. 37

*[...] XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" (grifo nosso)."*

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua destacadíssima obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12ª Ed. Pgs 28, 29, que assim assevera:





*"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os **DESNIVELAM NO JULGAMENTO** (Art. 3º, § 1º)." (Grifo nosso).*

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

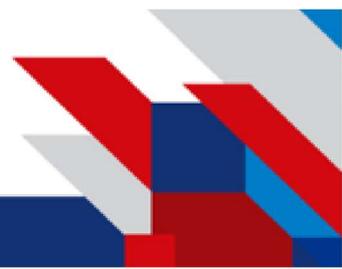
Vejamos, sobre estas questões:

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e providas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e/ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

Dessa forma, requer se digne a Ilustre Pregoeira e Equipe de Apoio a acolher a presente Impugnação no que tange ao objeto do certame, para que





seja procedido o MELHORADO O DESCRITIVO DO ITEM 2.1, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao item ora atacado.

Por fim, pelo exposto, solicitamos a retificação do presente instrumento convocatório, visando o princípio da competitividade.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do descritivo do Item 2.1, ANEXO I – Termo de Referência, visando o princípio da competitividade;
- c) Seja marcada nova data para abertura do certame, haja vista, que a presente alteração afetará a confecção das respectivas propostas.

Por fim, informo que será encaminhada cópia desta IMPUGNAÇÃO para os demais órgãos de fiscalizações externas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98

